



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA

REFERENTE: PRIMEIRO ADITIVO CONTRATO Nº 00065/2024 - 15/05/2024 - DISPENSA Nº 00027/2024 LEI Nº 8.666/1993

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS - JUSTIFICATIVA

Duas Estradas - PB, 01 de Agosto de 2024.

1.0 - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL:

Conforme solicitado e já informado anteriormente, se faz necessário a alteração do contrato abaixo indicado.

Origem: Licitação Modalidade Dispensa nº 00027/2024 Lei nº 8.666/1993

Objeto: Contratação de uma empresa especializada no ramo de construção civil, para empreitada por menor preço global: construção de Creche Padrão Tipo A Integra Paraíba, localizada no Loteamento Cidade Alta, Município de Duas Estradas - PB, referente ao Convênio nº 0144/2022 do Governo do Estado da Paraíba, remanescente de rescisão contratual da Tomada de Preços nº 00005/2022, Lei nº 8.666/93.

Partes Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS e:
CONTRATO Nº 00065/2024 - 15/05/2024 - ANCORA CONSTRUTORA LTDA. - 1º ADITIVO VALOR

Ocorrência: Alterar contrato.

Contrato: 00065/2024.

Alteração: Acréscimo de valor.

2.0 - DO OBJETIVO:

Tem a presente Exposição de Motivos o objetivo de esclarecer e justificar, em consonância com a norma vigente, a necessidade de promover a alteração do competente contrato, observadas as exposições contidas na legislação pertinente e no correspondente instrumento contratual, que será processada conforme a condição seguinte:

2.1 - Do acréscimo:

0 acréscimo do valor inicial do contrato (R\$ 566.617,18) é no percentual de 24,24%, equivalente a R\$ 137.367,87.

3.0 - DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA:

A alteração contratual acima descrita, que será processada mediante termo de aditamento específico, justifica-se pela seguinte ocorrência: manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato - acréscimo de valor.

4.0 - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:

Contrato nº 00065/2024, considerando que o presente instrumento é pertinente e tornar-se-á ato jurídico perfeito e eficaz, acrescentar-se-á o valor inicial do referido contrato no percentual de 24,24%, nos termos do art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que satisfaz a autoridade superior em ratificar o ato legal, oportunamente e previamente justificado, finalizando em termo escrito e celebrado unilateralmente pela Contratante.

5.0 - DA CONCLUSÃO:

A concretização da referida alteração contratual poderá ocorrer com a aprovação por parte da autoridade superior do órgão, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a correspondente minuta do termo de aditamento. Salienta-se que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto relativo ao aditamento a ser processado no respectivo contrato, conforme consulta efetuada ao setor responsável.

Atenciosamente,

Paulo Diniz Cabral da Cruz
Secretário de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura